



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Patos/PB, 24 de abril de 2025.

Ofício nº: 338/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRD 158/2025 - Data 24/04/2025 - Hora 14:45:18
Assunto: OFÍCIO 338/2025 GAB PREFEITO ENCAMINHA
PROJETO DE LEI 22/2025 PE.
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 22/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 22/2025 – PE: Fica criado o Programa de Atenção a Primeira infância no orçamento vigente, autoriza a abertura de crédito especial para fins que menciona e dá outras providências.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Justificativa e Termos de Impacto para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 06 / 05 / 2025 às 19:02 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 08 / 05 / 2025 às 13:16 Horas

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Patos, 24 de abril de 2025



Processo PLPE 22/2025 - Data 24/04/2025 - Hora 14:46:18

Assunto: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI, no orçamento vigente, com o objetivo de fortalecer e consolidar as ações relativas a primeira infância - período que compreende da gestação aos 06 (seis) anos de idade, levando em consideração a família e seu contexto de vida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais)**, para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

Rubrica: 15 451 1005 1041 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$	400.000,00
4490.51 99 701 Obras e Instalações.....	R\$	150.000,00
4490.51 99 706 Obras e Instalações.....	R\$	250.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$	100.000,00
4490.52 99 701 Equip. e Material Permanente.....	R\$	50.000,00



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira
Infância



P



4490.52 99 706 Equip. e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: 500, 701 e 706.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1042 Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Valor: R\$ 3.700.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.51 99 540 Obras e Instalações.....	R\$ 500.000,00
4490.51 99 542 Obras e Instalações.....	R\$ 450.000,00
4490.51 99 569 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 540 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 542 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750.000,00
4490.52 99 569 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540, 542 e 569.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Rubrica: 12 365 1005 2117 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Valor: R\$ 12.400.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 3.300.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 250.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.280.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 5.850.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 320.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Rubrica: 12 365 1005 2118 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.



P



Valor: R\$ 6.650.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.200.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 220.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 3.600.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 450.000,00
3190.13 99 500 Obrigações Patronais.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 700.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1005 2119 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

3990.48 99 500 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas.....	R\$ 600.000,00
---	----------------

Fontes de Recursos: 500.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

Rubrica: 10 301 1005 1043 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 601 Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 601 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 601.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância

Rubrica: 10 301 1005 2120 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Primeira Infância.



P



Valor: R\$ 1.600.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 500 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.04 99 600 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 150.000,00
3190.11 99 600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 300.000,00
3390.39 99 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.000,00
3390.39 99 600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 500.000,00
3390.39 99 605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: 500, 600 e 605.

Finalidade: Liquidação das despesas com a manutenção Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

Rubrica: 08 243 1005 2121 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Valor: R\$ 447.290,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 660 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 230.000,00
3190.11 99 660 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 660 Obrigações Patronais.....	R\$ 41.000,00
3191.13 99 660 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000,00
3990.14 99 660 Diária Civil.....	R\$ 1.000,00
3990.30 99 660 Material de Consumo.....	R\$ 55.000,00
3990.33 99 660 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
3990.36 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 60.000,00
3990.47 99 660 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 290,00
3390.92 99 660 Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 500,00
3390.93 99 660 Indenizações e Restituições.....	R\$ 500,00
4490.52 99 660 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Rubrica: 04 125 1005 1044 Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância.

Valor: R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa



4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Fontes de Recursos: 500 – Recursos Livres.

Finalidade: Liquidação das despesas com Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares por decreto do chefe do Poder Executivo, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até os limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

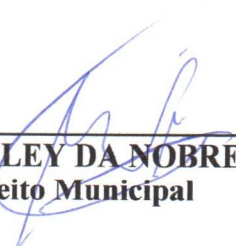
Art. 5º - O Poder executivo municipal está autorizado nos termos do Art. 167, VI, da Constituição Federal, a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 6º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, 24 de abril de 2025


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO - (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais)**, para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

Rubrica: 15 451 1005 1041 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$	400.000,00
4490.51 99 701 Obras e Instalações.....	R\$	150.000,00
4490.51 99 706 Obras e Instalações.....	R\$	250.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$	100.000,00
4490.52 99 701 Equip. e Material Permanente.....	R\$	50.000,00
4490.52 99 706 Equip. e Material Permanente.....	R\$	50.000,00

Fontes de Recursos: 500, 701 e 706.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1042 Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Valor: R\$ 3.700.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
4490.51 99 540 Obras e Instalações.....	R\$	500.000,00
4490.51 99 542 Obras e Instalações.....	R\$	450.000,00

[Handwritten signature]



4490.51 99 569 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 540 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 542 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750.000,00
4490.52 99 569 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540, 542 e 569.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Rubrica: 12 365 1005 2117 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Valor: R\$ 12.400.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 3.300.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 250.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.280.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 5.850.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 320.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Rubrica: 12 365 1005 2118 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

Valor: R\$ 6.650.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.200.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 220.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 3.600.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 450.000,00
3190.13 99 500 Obrigações Patronais.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 700.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.



02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1005 2119 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

3990.48 99 500 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas.....R\$ 600.000,00

Fontes de Recursos: 500.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

Rubrica: 10 301 1005 1043 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 601 Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00
4490.52 99 601 Equip. e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 601.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância

Rubrica: 10 301 1005 2120 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.600.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 500 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 200.000,00
3190.04 99 600 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00
3190.11 99 600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00
3390.39 99 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
3390.39 99 600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00
3390.39 99 605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: 500, 600 e 605.

Finalidade: Liquidação das despesas com a manutenção Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.



[Handwritten signature]

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

Rubrica: 08 243 1005 2121 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Valor: R\$ 447.290,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 660 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 230.000,00
3190.11 99 660 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 660 Obrigações Patronais.....	R\$ 41.000,00
3191.13 99 660 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000,00
3990.14 99 660 Diária Civil.....	R\$ 1.000,00
3990.30 99 660 Material de Consumo.....	R\$ 55.000,00
3990.33 99 660 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
3990.36 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 60.000,00
3990.47 99 660 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 290,00
3390.92 99 660 Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 500,00
3390.93 99 660 Indenizações e Restituições.....	R\$ 500,00
4490.52 99 660 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Rubrica: 04 125 1005 1044 Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância.

Valor: R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa

4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 80.000,00
--	---------------

Fontes de Recursos: 500 – Recursos Livres.

Finalidade: Liquidação das despesas com Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

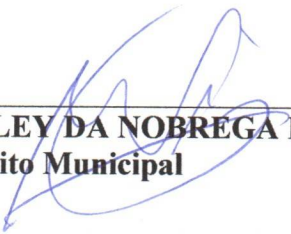


Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, 24 de abril de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais)**, para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos já disponíveis para a “ações” voltadas a Primeira Infância no orçamento vigente, e ora destinadas a manutenção do Programa de Governo “Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI”, com o objetivo de fortalecer e consolidar as ações relativas a primeira infância - período que compreende da gestação aos 06 (seis) anos de idade, levando em consideração a família e seu contexto de vida.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, 24 de abril de 2025.



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente

Demais Vereadores (as), do Município de Patos/PB

O Projeto de Lei de Lei nº 22/2025, de 24 de abril deste mesmo ano, que segue para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Primeira Infância no orçamento vigente, autoriza a abertura de crédito especial com alterações no PPA e LDO.

O referido Projeto de Lei traz ainda a solicitação de autorização deste Poder Legislativo Municipal para suplementar, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda, com fundamento no Art. 167, VI, da Constituição Federal, a autorização para realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, todos até os limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

A criação do Programa de Atenção a Primeira Infância no orçamento vigente, é uma obediência a recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no “Curso Primeira Infância e LDO”, sediado no Município de Patos, no dia 25 de março de 2025, no Auditório Paulo Bonavides - UNIFIP, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte – Patos.

Ainda, o Município de Patos foi convocado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para no próximo dia 28 de abril de 2025, no Teatro Pedra do Reino, assinar o **Pacto Paraibano pela Primeira**



Infância, que tem como foco promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos em todo o estado, por meio do fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Ademais, a criação do Programa de Atenção a Primeira Infância, não traz custos ao orçamento vigente, apenas regulariza as ações já implementadas pelo Município e postas na Lei Orçamentária Anual como “Ações e Projetos”, conquanto, a recomendação do TCE-PB é que os gastos com a Primeira Infância sejam registrados como um “Programa de Governo”.

Para isso, as dotações orçamentárias já dispostas e aprovadas por este Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, serão transpostas para o novo Programa de Governo, sem qualquer custo adicional, apenas de cunho regulamentar.

Isto posto, requer aos nobres vereadores e vereadoras desta casa a aprovação deste Projeto de Lei, no sentido de atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba incluindo as ações já desenvolvidas pelo Governo Municipal com a Primeira Infância como um Programa de Governo, sem novos custos ao orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, 24 de abril de 2025



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal



Expediente à Comissão Permanente

Em 24 / 04 / 2025

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 25 / 04 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 88/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DECLARA O MUNICÍPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

PROJETO DE LEI N.º 89/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 90/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE CONTRACEPÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 91/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 92/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO A FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 93/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 94/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "JUNHO VERDE" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 95/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 24/04/2025

REQUERIMENTO N.º 770/2025, de 22 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Rua José Gomes da Silva, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 771/2025, de 22 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA AVENIDA AVELINO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Avenida Adalberto Avelino de Medeiros, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **22/2025-PLPE**

Fica criado o programa de atenção da primeira infância no orçamento vigente, autoriza a abertura de crédito especial para fins que menciona, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 087/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 22/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende abrir crédito especial no orçamento vigente, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 022/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 022/2025-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de Abul de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025, às 8 da manhã, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a presença dos membros Marilucia de Lira Souza e José Ítalo Gomes Cândido. Na ocasião, foram apreciadas as seguintes matérias legislativas: o Projeto de Lei nº 22/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito especial no orçamento vigente, conforme a exposição de motivos apresentada; o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025-PLC, também de autoria do Executivo, que autoriza a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos do art. 94, XI da Lei Municipal nº 3.541/2006, tendo como objetivo permitir ao Município de Patos-PB receber imóvel da empresa Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda como forma de extinção de crédito tributário, conforme autorizações previstas no Código Tributário Nacional e na legislação municipal vigente; o Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, que dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) no âmbito da Guarda Civil Municipal, conferindo-lhe atribuições de fiscalização, proteção e educação ambiental; o Projeto de Lei nº 20/2025-PLPE, que trata da instituição no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município do evento "Louva Sertão", de natureza religiosa e musical, a ser realizado anualmente no mês de outubro; o Projeto de Lei nº 096/2025-PLPL, de autoria da Mesa Diretora, que veio a esta Comissão para exame prévio quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme estabelecido no Regimento Interno; o Projeto de Lei nº 90/2025-PLPL, de autoria da Vereadora Nadigerlane Rodrigues, que institui a Política Municipal de Informação e Conscientização sobre Contracepção e Planejamento Familiar, com o objetivo de garantir o acesso à informação e à saúde reprodutiva por meio de campanhas educativas e ações intersetoriais; o Projeto de Lei nº 94/2025-PLPL, também de autoria da referida vereadora, que dispõe sobre a instituição da Campanha "Junho Verde" nas escolas públicas municipais, visando à conscientização dos alunos quanto ao abandono e maus-tratos contra animais, por meio de atividades pedagógicas e educativas; o Projeto de Lei nº 91/2025-PLPL, que dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município fixarem, em suas áreas comuns, materiais informativos contendo os canais oficiais de denúncia de violência doméstica e maus-tratos contra grupos vulneráveis, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais; o Projeto de Lei nº 87/2025-PLPL, de autoria de parlamentar, que também veio a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade; o Projeto de Lei nº 92/2025-PLPL, da Vereadora Nadigerlane Rodrigues, que institui o Programa Municipal de Acompanhamento a Famílias com Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional, com enfoque na escuta qualificada, reintegração familiar e fortalecimento de vínculos; o Projeto de Lei 88/2025-PLPL, que declara O MUNICIPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGENCIA ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL e, por fim, o Projeto de Lei nº 89/2025-PLPL, que institui o Programa Permanente de Capacitação dos Profissionais da Saúde no



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de garantir formação continuada, humanização no acolhimento e articulação da rede de proteção. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PLPE**

Fica criado o programa de atenção da primeira infância no orçamento vigente, autoriza a abertura de crédito especial para fins que menciona, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

PARECER N.º 41/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para exame prévio da Legalidade e Juridicidade Contábil e Tributária, ao Projeto de Lei nº 22/2025-PLPE, do Poder Executivo, que pretende abrir crédito especial, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 22/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 80 de Abril de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 22/2025-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025, às 11 horas da manhã, reuniu-se a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência do Vereador Decilânio Cândido da Silva, com a presença do Relator Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana e da Vice-Presidente/Membro Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista. Na ocasião foram apreciadas as seguintes matérias legislativas: o Projeto de Lei nº 22/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito especial no orçamento vigente, conforme justificativa apresentada, tendo como objetivo assegurar a compatibilidade entre as ações governamentais e a programação orçamentária municipal; o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025-PLC, também de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos do art. 94, inciso XI, da Lei Municipal nº 3.541/2006 (Código Tributário Municipal), a fim de viabilizar a extinção de crédito tributário com a empresa Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme previsão do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional e com respaldo na legislação local; o Projeto de Lei nº 21/2025-PLPE, que dispõe sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental – GDAM no âmbito do Município de Patos-PB, estabelecendo competências e atribuições específicas no apoio à fiscalização e proteção do meio ambiente, cujo impacto orçamentário encontra-se justificado e compatível com as normas da responsabilidade fiscal; e, por fim, foi também objeto de análise o Projeto de Lei nº 096/2025-PLPL, de autoria da Mesa Diretora, cuja proposição foi examinada quanto aos seus reflexos financeiros e orçamentários, respeitando-se os princípios da gestão fiscal responsável. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será devidamente assinada pelos membros da Comissão.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 06/05/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 06/05/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 09/2025

Autoria: Vereador David Carneiro Maria

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 06/05/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 001/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MENINA FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA REVISORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS N.º 03/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: REVISAR, ATUALIZAR E CONSOLIDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM SUAS EMENDAS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

AVISO DE JULGAMENTO FINAL

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 – LEI N. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.025/2025

A Agente de Contratação e sua equipe, após análise da documentação apresentada, torna público o seguinte julgamento: EMPRESAS CREDENCIADAS: EMPRESA 01: 53.820.192 THALLES GABRIEL DA NOBREGA, inscrita no CNPJ nº 53.820.192/0001-49, Atendeu aos requisitos do edital; EMPRESA 2: 60.478.290 FELLIPE MEDEIROS PIMENTEL GUSMÃO CNPJ: 60.478.290/0001-05, Atendeu aos requisitos do edital; EMPRESA 3: 60.498.828 ANGELICA SOCORRO SOUSA DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 60.498.828/0001-43, Atendeu aos requisitos do edital; EMPRESA 4: 60.531.482 JOYCE SOUSA DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 60.531.482/0001-38, Atendeu aos requisitos do edital. EMPRESAS DESCREDENCIADAS: EMPRESA 01: 42.015.356 EMMANUEL ARAUJO GURGEL, CNPJ: 42.015.356/0001-49, Não atendeu aos seguintes itens: 7.3, letra "e" do edital – não atende – não apresentou certidão de FGTS (não consta cadastro). Conforme item 9.1 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Câmara Municipal de Patos e Jornal Oficial da Câmara, e na Internet no site: <http://camarapatos.pb.gov.br/>

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

Rubeniza Lima Almeida de Menezes
Agente de Contratação

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)

**PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A AÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025**

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 09/2025**

Autoria: Vereador David Carneiro Maria

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**Resultado:** Aprovado em votação única.**PROJETO DE LEI N.º 001/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MENINA FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROPOSTA DE EMENDA REVISORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS N.º 03/2025**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: REVIS, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM SUAS EMENDAS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 08/05/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A AÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marilúcia de Lira Souza
 Marco César Souza Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)

REQUERIMENTO N.º 0860/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS URGENTES QUANTO UMA GALERIA DANIFICADA NA RUA JOVITA OLIVEIRA, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando providências urgentes para reparo de uma galeria danificada na Rua Jovita Oliveira, n bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0861/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de uma operação tapa-buracos na Rua Antônio Soares da Silva, no bairro Bivar Olinto, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0862/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA JOSÉ MESQUITA, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de uma operação tapa-buracos na Rua José Mesquita, no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0863/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VEREADOR SEVERINO RODRIGUES, BAIRRO BIVAR OLINTO, EM PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB solicitando a realização de uma operação tapa-buracos na Rua Vereador Severino Rodrigues, no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0864/2025, de 08 de maio de 2025

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITO VOTO DE APLAUSOS AOS 80 ANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA (FEB).

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho solicitar Voto de Aplauso aos 80 anos da Força Expedicionária Brasileira (FEB), pelos serviços prestados ao município de Patos-PB.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 08/05/2025****PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A AÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 87/2025-PL**

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DUTRA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 96/2025-PL**

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**VEREADORES****LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 22/2025-PE

De 09 de maio de 2025

Fica criado o Programa de Atenção a Primeira Infância no orçamento vigente, autoriza a abertura de crédito especial para fins que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI, no orçamento vigente, com o objetivo de fortalecer e consolidar as ações relativas a primeira infância - período que compreende da gestação aos 06 (seis) anos de idade, levando em consideração a família e seu contexto de vida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais), para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

Rubrica: 15 451 1005 1041 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
4490.51 99 701 Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00
4490.51 99 706 Obras e Instalações.....	R\$ 250.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



4490.52 99 701 Equip. e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

4490.52 99 706 Equip. e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: 500, 701 e 706.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1042 Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Valor: R\$ 3.700.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

4490.51 99 540 Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

4490.51 99 542 Obras e Instalações.....R\$ 450.000,00

4490.51 99 569 Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

4490.52 99 540 Equip. e Material Permanente.....R\$ 400.000,00

4490.52 99 542 Equip. e Material Permanente.....R\$ 750.000,00

4490.52 99 569 Equip. e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540, 542 e 569.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Rubrica: 12 365 1005 2117 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Valor: R\$ 12.400.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.300.000,00

3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 200.000,00

3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00

3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.280.000,00

3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.850.000,00

3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....R\$ 320.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....R\$ 1.000.000,00

3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Rubrica: 12 365 1005 2118 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

Valor: R\$ 6.650.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.200.000,00

3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 220.000,00

3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 3.600.000,00

3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 450.000,00

3190.13 99 500 Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....R\$ 80.000,00

3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....R\$ 700.000,00

3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1005 2119 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

3990.48 99 500 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas.....R\$ 600.000,00

Fontes de Recursos: 500.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Rubrica: 10 301 1005 1043 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 601 Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

4490.52 99 601 Equip. e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 601.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância

Rubrica: 10 301 1005 2120 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.600.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 500 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 200.000,00

3190.04 99 600 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 200.000,00

3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

3190.11 99 600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00

3390.39 99 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

3390.39 99 600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

3390.39 99 605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: 500, 600 e 605.

Finalidade: Liquidação das despesas com a manutenção Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

Rubrica: 08 243 1005 2121 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Valor: R\$ 447.290,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 660 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 230.000,00

3190.11 99 660 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

3190.13 99 660 Obrigações Patronais.....R\$ 41.000,00

3191.13 99 660 Contribuições Patronais.....R\$ 1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



3990.14 99 660 Diária Civil.....	R\$	1.000,00
3990.30 99 660 Material de Consumo.....	R\$	55.000,00
3990.33 99 660 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	2.000,00
3990.36 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	5.000,00
3990.39 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	60.000,00
3990.47 99 660 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	290,00
3390.92 99 660 Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$	500,00
3390.93 99 660 Indenizações e Restituições.....	R\$	500,00
4490.52 99 660 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.000,00

Fonte de Recursos: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Rubrica: 04 125 1005 1044 Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância.

Valor: R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa

4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$	80.000,00
--	-----	-----------

Fontes de Recursos: 500 – Recursos Livres.

Finalidade: Liquidação das despesas com Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares por decreto do chefe do Poder Executivo, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até os limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



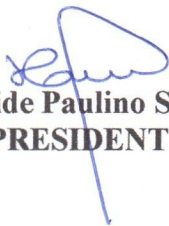
Art. 5º O Poder executivo municipal está autorizado nos termos do Art. 167, VI, da Constituição Federal, a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 6º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais), para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

Rubrica: 15 451 1005 1041 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$	400.000,00
4490.51 99 701 Obras e Instalações.....	R\$	150.000,00
4490.51 99 706 Obras e Instalações.....	R\$	250.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$	100.000,00
4490.52 99 701 Equip. e Material Permanente.....	R\$	50.000,00
4490.52 99 706 Equip. e Material Permanente.....	R\$	50.000,00

Fontes de Recursos: 500, 701 e 706.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1042 Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Valor: R\$ 3.700.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
4490.51 99 540 Obras e Instalações.....	R\$	500.000,00
4490.51 99 542 Obras e Instalações.....	R\$	450.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



4490.51 99 569 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 540 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 542 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750.000,00
4490.52 99 569 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540, 542 e 569.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Rubrica: 12 365 1005 2117 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Valor: R\$ 12.400.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 3.300.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 250.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.280.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 5.850.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 320.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Rubrica: 12 365 1005 2118 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

Valor: R\$ 6.650.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.200.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 220.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 3.600.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	450.000,00
3190.13 99 500 Obrigações Patronais.....R\$	50.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....R\$	80.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....R\$	700.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....R\$	150.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1005 2119 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

3990.48 99 500 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas.....R\$	600.000,00
--	------------

Fontes de Recursos: 500.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

Rubrica: 10 301 1005 1043 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 601 Obras e Instalações.....R\$	400.000,00
4490.52 99 601 Equip. e Material Permanente.....R\$	200.000,00

Fontes de Recursos: 601.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância

Rubrica: 10 301 1005 2120 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.600.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 500 Contratação por Tempo Determinado.....R\$	200.000,00
--	------------



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



3190.04 99 600 Contratação por Tempo Determinado.....R\$	200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	150.000,00
3190.11 99 600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	300.000,00
3390.39 99 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	150.000,00
3390.39 99 600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	500.000,00
3390.39 99 605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	100.000,00

Fontes de Recursos: 500, 600 e 605.

Finalidade: Liquidação das despesas com a manutenção Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

Rubrica: 08 243 1005 2121 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Valor: R\$ 447.290,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 660 Contratação por Tempo Determinado.....R\$	230.000,00
3190.11 99 660 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	50.000,00
3190.13 99 660 Obrigações Patronais.....R\$	41.000,00
3191.13 99 660 Contribuições Patronais.....R\$	1.000,00
3990.14 99 660 Diária Civil.....R\$	1.000,00
3990.30 99 660 Material de Consumo.....R\$	55.000,00
3990.33 99 660 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$	2.000,00
3990.36 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....R\$	5.000,00
3990.39 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	60.000,00
3990.47 99 660 Obrigações Tributárias e ContributivasR\$	290,00
3390.92 99 660 Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$	500,00
3390.93 99 660 Indenizações e Restituições.....R\$	500,00
4490.52 99 660 Equipamentos e Material Permanente.....R\$	1.000,00

Fonte de Recursos: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência.

Social – FNAS.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Rubrica: 04 125 1005 1044 Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância.

Valor: R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa

4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Fontes de Recursos: 500 – Recursos Livres.

Finalidade: Liquidação das despesas com Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

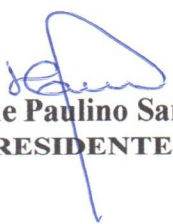
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais), para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos já disponíveis para a “ações” voltadas a Primeira Infância no orçamento vigente, e ora destinadas a manutenção do Programa de Governo “Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI”, com o objetivo de fortalecer e consolidar as ações relativas a primeira infância - período que compreende da gestação aos 06 (seis) anos de idade, levando em consideração a família e seu contexto de vida.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO